

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04590/08

DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEGUIDA DE CONTRATO. JULGAM-SE REGULARES, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00144/2011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04590/08** trata do exame de Dispensa de Licitação **008/08**, seguida do Contrato **065/08**, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba-CAGEPA, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 200(duzentas) toneladas de cal hidratada industrial para tratamento de água, no valor de **R\$ 62.440,00**(sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (fls. 16/53), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente (fls. 56).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação em tela e do contrato dele decorrente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04590/08 e.

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação em tela e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04590/08

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho
Costa
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE